



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo n° 13014.720335/2017-97
Recurso n° Voluntário
Acórdão n° 2001-001.166 – Turma Extraordinária / 1ª Turma
Sessão de 25 de fevereiro de 2019
Matéria IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA
Recorrente ELIANE DA ROCHA PEREIRA
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Ano-calendário: 2013

PENSÃO ALIMENTÍCIA. COMPROVAÇÃO.

Os elementos dos autos indicam que pensão foi paga à filha da contribuinte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao Recurso Voluntário.

(assinado digitalmente)

Jorge Henrique Backes - Presidente e Relator

Participaram das sessões virtuais não presenciais os conselheiros Jorge Henrique Backes (Presidente), Jose Alfredo Duarte Filho e Fernanda Melo Leal.

Relatório

Trata-se de pedido de revisão de lançamento de imposto de renda pessoa física referente a pensão alimentícia.

O Recurso Voluntário foi apresentado pelo relator para a Turma, assim como os demais documentos do processo. Não se destacaram algumas dessas partes, pois tanto o presente acórdão como o inteiro processo ficam disponíveis a todos os julgadores durante a sessão.

A ementa do acórdão de impugnação foi dispensada.

Assim consta no voto do acórdão de impugnação:

Trata o presente processo de Notificação de Lançamento de Imposto sobre a Renda de Pessoa Física, ano-calendário 2013, exercício 2014, relativo à infração de Omissão de Rendimentos Recebidos de Pessoa Física – Alugueis e Outros no valor de R\$ 20.495,32.

Em sua impugnação, a contribuinte alega, em síntese, que a pensão alimentícia tem como beneficiária sua filha Iriane da Rocha Pereira.

De acordo com a Notificação de Lançamento, verifica-se que a contribuinte deixou de oferecer à tributação os rendimentos de pensão alimentícia recebido de Iran Rodrigues Pereira, CPF 769.992.467-34.

Na Declaração de Ajuste Anual exercício 2014, a contribuinte informou rendimentos recebidos de pessoa jurídica no valor de R\$ 34.880,29.

Observa-se que a mesma deixou de informar o valor de R\$ 20.495,31 de pensão alimentícia, conforme abaixo: (...)

Por fim, observa-se que Iriane da Rocha Pereira foi informada como dependente na Declaração de Ajuste Anual exercício 2014 do sr. Iran Rodrigues Pereira.

Assim como consta na Declaração do Sr. Iran Rodrigues Pereira, pagamento de pensão alimentícia para a contribuinte no valor de R\$ 20.495,31.

O contribuinte reitera as alegações feitas na impugnação.

Na mesma Impugnação foi relatada que talvez seria um erro realizado pelo Sr. IRAN RODRIGUES PEREIRA em sua Declaração de IRPF Ano 2014, sendo feito retificador pelo contribuinte no Ano de 2015, onde realizou lançamento equivocado no CPF desta contribuinte; quando na verdade deveria lançar no CPF de sua filha IRIANE DA ROCHA PEREIRA que recebia os valores atinentes à pensão alimentícia judicial;

Voto

Conselheiro Jorge Henrique Backes, Relator

Verificada a tempestividade do recurso voluntário, dele conheço e passo à sua análise.

Trata-se de discussão relativa a pensão alimentícia, matéria de prova.

A contribuinte afirma que os rendimentos omitidos atribuídos a ela são de pensão alimentícia paga pelo ex-marido à filha.

Na fl. 8, consta sentença de homologação em nome da filha Iriane. Não há nenhum elemento nos autos, afora a indicação do CPF da contribuinte pelo ex-marido, indicando ter a contribuinte recebido os rendimentos. Não há comprovação financeira, comprovação documental, não há qualquer investigação junto ao ex-marido. Também não consta do processo a DIRPF nem elementos outros que tenham embasado o lançamento.

Assim, na ausência de elementos de ter a contribuinte recebido os rendimentos indicados, e na existência de indícios que esses rendimentos tenham sido pagos como pensão à filha, entendo que cabe razão ao recurso.

Conclusão

Em razão do exposto, voto por dar provimento ao recurso voluntário.

É como voto.

(assinado digitalmente)

Jorge Henrique Backes - Relator